

**TC 008.358/2010-9**

**Apenso:** TC 018.161/2008-7 (TCE)

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Santana/AP

**Responsável:** Rosemiro Rocha Freires (CPF: 030.327.952-49)

**Proposta:** Preliminar – Citação / audiência

A presente Tomada de Contas Especial (TCE) é resultado da conversão de processo de Representação autuado no TCU a partir de Relatório de Fiscalização decorrente da Auditoria 4861, realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria Geral da União (CGU) na Prefeitura Municipal de Santana/AP com a finalidade de verificar a execução do Convênio 2191/2002 (Siafi 456207), celebrado com o Ministério da Saúde (MS), cujo objeto foi a aquisição de quatro unidades móveis de saúde (UMS).

2. A análise dos autos foi realizada conforme instrução de peça 13, na qual se propôs diligência ao Banco do Brasil, Ag. 3346-4, Santana/AP, encaminhada via o Ofício 1283/2012-TCU/SECEX-4, de 14/5/2012 (peça 15, p. 1-2), solicitando cópia de todos os documentos utilizados para transferências e saques da Conta Corrente e Conta Investimento relativa ao Convênio 2191/2002, nos períodos indicados, de modo a evidenciar o beneficiário dos saques.

3. A diligência foi realizada em razão de TCE, apensa, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o responsável, Sr. Rosemiro Rocha Freires, pelo valor total transferido (R\$ 320.000,00), na qual se questiona o nexo de causalidade entre os pagamentos realizados e as unidades móveis adquiridas, por não haver documento hábil a comprovar o depósito na conta do credor.

4. Em atendimento à diligência, foram enviados os documentos juntados à peça 17. Na p. 2 da referida peça, comprova-se o depósito, em 7/1/2003, da primeira parcela na conta da empresa fornecedora, Santa Maria Comércio e Representações Ltda. Quanto à segunda parcela (R\$ 160.000,00), registrada como “Pagamento Diversos Autorizados” no extrato da conta do convênio (peça 17, p. 4), e questionada pelo Tomada de Contas do FNS, trata-se de transferência para a conta corrente da empresa Santa Maria, cujo número de lote registrado no extrato da conta convênio coincide com o número constante do recibo encaminhado (peça 17, p. 5). Dessa forma, em face dessas informações e da análise procedida à peça 13, p. 20-21, entende-se que estão saneadas as questões que deram origem à TCE instaurada pelo FNS, apensa.

5. Além disso, restaram comprovados indícios de superfaturamento na aquisição das unidades móveis à peça 13, p. 12-16 e de fraude à licitação (peça 13, p. 17-19). O superfaturamento, calculado com base na metodologia aprovada pelo TCU, já mencionada nestes autos, constituiu-se nos seguintes valores:

UMS	Débito	Data
NFA2129	13.391,24	7/1/2003
NFA0929	13.391,24	7/1/2003
NFA5659	13.391,24	16/4/2003
NFA5269	13.391,24	16/4/2003

6. Diante do exposto, elevam-se os autos à consideração superior, propondo:

6.1. **citação solidária** do responsável abaixo indicado, juntamente com a empresa a seguir relacionada e seus respectivos sócios administradores, com base nos arts. 10, §1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, e §1º, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde os débitos abaixo indicados referentes às unidades móveis de saúde descritas, atualizados monetariamente desde a data indicada até a data do recolhimento, esclarecendo aos responsáveis que, caso sejam condenados pelo Tribunal, o débito será acrescido de juros de mora, nos termos da legislação vigente, e que a metodologia adotada para o cálculo dos valores referenciais e do superfaturamento encontra-se disponível para consulta no portal do TCU ([http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao\\_sanguessuga/metodologia\\_calculo\\_superfaturamento.doc](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/tce/operacao_sanguessuga/metodologia_calculo_superfaturamento.doc)):

**I. Identificação da unidade móvel de saúde:**

<b>Tipo UMS:</b> Tipo A	<b>Código Sefaz:</b>	<b>Código Fipe:</b> 506004-4	
<b>Veículo "0" Km:</b> SIM	<b>Renavam:</b> 873159276	<b>Modelo:</b> Daily Furgão 35.10	
<b>Marca:</b> Iveco	<b>Placa:</b> NFA2129	<b>Chassi:</b> 93ZC3570128306695	
<b>Ano de aquisição:</b> 2002	<b>Ano de Fabricação:</b> 2002	<b>Ano Modelo:</b> 2002	<b>Tipo de Transformação:</b> 2

- i. **O débito** a seguir decorre de superfaturamento na aquisição de veículo e sua transformação em unidade móvel de saúde, com fornecimento de equipamentos, objeto da Tomada de Preços 29/2002, com recursos recebidos por força do Convênio 2191/2002 (Siafi 456207), firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Santana/AP:

<b>Responsáveis solidários</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Valor de mercado (R\$)</b>	<b>Valor pago (R\$)</b>	<b>Débito (90,91%)</b>	<b>Data</b>
Rosemiro Rocha Freires (então prefeito do município de Santana/AP)	030.327.952-49	73.269,64	88.000,00	13.391,24	7/1/2003
Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (empresa fornecedora)	03.737.267/000154				
Luiz Antônio Trevisan Vedoin (administrador de fato)	594.563.531-68				

**II. Identificação da unidade móvel de saúde:**

<b>Tipo UMS:</b> Tipo A	<b>Código Sefaz:</b>	<b>Código Fipe:</b> 506004-4
----------------------------	----------------------	---------------------------------

<b>Veículo "0" Km:</b> SIM	<b>Renavam:</b> 873160932	<b>Modelo:</b> Daily Furgão 35.10	
<b>Marca:</b> Iveco	<b>Placa:</b> NFA0929	<b>Chassi:</b> 93ZC3570128306669	
<b>Ano de aquisição:</b> 2002	<b>Ano de Fabricação:</b> 2002	<b>Ano Modelo:</b> 2002	<b>Tipo de Transformação:</b> 2

- ii. **O débito** a seguir decorre de superfaturamento na aquisição de veículo e sua transformação em unidade móvel de saúde, com fornecimento de equipamentos, objeto da Tomada de Preços 29/2002, com recursos recebidos por força do Convênio 2191/2002 (Siafi 456207), firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Santana/AP:

Responsáveis solidários	CNPJ/CPF	Valor de mercado (R\$)	Valor pago (R\$)	Débito (90,91%)	Data
Rosemiro Rocha Freires (então prefeito do município de Santana/AP)	030.327.952-49	73.269,64	88.000,00	13.391,24	7/1/2003
Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (empresa fornecedora)	03.737.267/000154				
Luiz Antônio Trevisan Vedoin (administrador de fato)	594.563.531-68				

### III - Identificação da unidade móvel de saúde:

<b>Tipo UMS:</b> Tipo A	<b>Código Sefaz:</b>	<b>Código Fipe:</b> 506004-4	
<b>Veículo "0" Km:</b> SIM	<b>Renavam:</b> 873164199	<b>Modelo:</b> Daily Furgão 35.10	
<b>Marca:</b> Iveco	<b>Placa:</b> NFA5659	<b>Chassi:</b> 93ZC3570128306656	
<b>Ano de aquisição:</b> 2002	<b>Ano de Fabricação:</b> 2002	<b>Ano Modelo:</b> 2002	<b>Tipo de Transformação:</b> 2

- iii. **O débito** a seguir decorre de superfaturamento na aquisição de veículo e sua transformação em unidade móvel de saúde, com fornecimento de equipamentos, objeto da Tomada de Preços 29/2002, com recursos recebidos por força do Convênio 2191/2002 (Siafi 456207), firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Santana/AP:

Responsáveis solidários	CNPJ/CPF	Valor de mercado (R\$)	Valor pago (R\$)	Débito (90,91%)	Data
Rosemiro Rocha Freires (então prefeito do município de Santana/AP)	030.327.952-49	73.269,64	88.000,00	13.391,24	16/4/2003

Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (empresa fornecedora)	03.737.267/000154				
Luiz Antônio Trevisan Vedoin (administrador de fato)	594.563.531-68				

**IV - Identificação da unidade móvel de saúde:**

<b>Tipo UMS:</b> Tipo A	<b>Código Sefaz:</b>		<b>Código Fipe:</b> 506004-4
<b>Veículo "0" Km:</b> SIM	<b>Renavam:</b> 873166833		<b>Modelo:</b> Daily Furgão 35.10
<b>Marca:</b> Iveco	<b>Placa:</b> NFA5269		<b>Chassi:</b> 93ZC3570128306242
<b>Ano de aquisição:</b> 2002	<b>Ano de Fabricação:</b> 2002	<b>Ano Modelo:</b> 2002	<b>Tipo de Transformação:</b> 2

- iv. **O débito** a seguir decorre de superfaturamento na aquisição de veículo e sua transformação em unidade móvel de saúde, com fornecimento de equipamentos, objeto da Tomada de Preços 29/2002, com recursos recebidos por força do Convênio 2191/2002 (Siafi 456207), firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Santana/AP:

Responsáveis solidários	CNPJ/CPF	Valor de mercado (R\$)	Valor pago (R\$)	Débito (90,91%)	Data
Rosemiro Rocha Freires (então prefeito do município de Santana/AP)	030.327.952-49				
Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (empresa fornecedora)	03.737.267/000154	73.269,64	88.000,00	13.391,24	16/4/2003
Luiz Antônio Trevisan Vedoin (administrador de fato)	594.563.531-68				

6.2. **audiência** do Sr. Rosemiro Rocha Freires (CPF: 030.327.952-49), então Prefeito do município de Santana/AP e homologador da Tomada de Preços 29/2002, com fulcro nos arts. 10, §1º, e 12, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, III, do RI/TCU, para apresentar, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos seguintes indícios de fraude à licitação identificados na Ação de Fiscalização 4861, realizada pela CGU/Denase, referente ao Convênio 2191/2002 (Siafi 456207):

- a) **Irregularidade:** Ausência de pesquisa de preços.  
**Norma infringida:** inc. IV do art. 43 da Lei 8.666/1993

- b) **Irregularidade:**Falta de publicação do edital, restringindo a divulgação e competitividade do certame.  
**Norma infringida:** art. 21, incisos I, II e III, da Lei 8.666/1993
- c) **Irregularidade:** Ausência no processo licitatório da minuta do edital, do contrato e do parecer da Assessoria Jurídica.  
**Norma infringida:** art. 38 da Lei 8.666/1993
- d) **Irregularidade:** Ausência de comprovação da retirada do edital pela empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda.  
**Norma infringida:** art. 3º da Lei 8.666/1993
- e) **Irregularidade:** Habilitação de empresa da área de construção civil na licitação (Oliveira Galvão Construtora e Comércio Ltda.).  
**Norma infringida:** inc. IV do art. 27 da Lei 8.666/1993
- f) **Irregularidade:** Falta de rubricas dos representantes das empresas nas atas da Comissão Especial de Licitação.  
**Norma infringida:** § 2º do art. 43 da Lei 8.666/93
- g) **Irregularidade:** O Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. estava com o prazo de validade vencido desde 30/6/2002, entretanto, quando da abertura da licitação, ocorrida em 5/9/2002, a empresa não foi desabilitada.  
**Norma infringida:** inc. II do art. 29 da Lei 8.666/1993
- h) **Irregularidade:** Não consta, no processo licitatório, os comprovantes de cadastro prévio na Prefeitura Municipal de Santana das empresas Brasília Motors Ltda. e Santa Maria Comércio e Representações Ltda., participantes da Tomada de Preços.  
**Norma infringida:** § 2º do artigo 22 da Lei 8.666/1993
- i) **Irregularidade:** A proposta da empresa Oliveira Galvão Construções e Comércio Ltda. não discrimina o veículo e os equipamentos, citando apenas: "Fornecimento de quatro unidades móveis de saúde".  
**Norma infringida:** art. 41, 43, inc. IV, e 48, inc. I, da Lei 8.666/93

Brasília, em 23/7/2012  
4ª Secex, 4 DT.

*(assinado eletronicamente)*  
SUELI BOAVENTURA DE OLIVEIRA  
PARADA  
Auditora Federal de Controle Externo  
Matr. 2610-7